



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MARCOS POLLON**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO  
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 3.829, DE 2023**

Apresentação: 06/12/2023 14:42:55:243 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 3829/2023

PRL n.1

“Acrescenta-se § 5º no artigo 373, do NCPC, para vedar a inversão do ônus da prova, quando se tratar de pequena propriedade rural, para a comprovação de que o imóvel se enquadra nas dimensões da pequena propriedade rural e ou trabalhada pela família, para ficar ao encargo do autor a constituição de provas”.

**Autor:** Deputado SAMUEL VIANA

**Relator:** Deputado MARCOS POLLON

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.829, de 2023, altera o Novo Código de Processo Civil para “vedar a inversão do ônus da prova, quando se tratar de pequena propriedade rural, para a comprovação de que o imóvel se enquadra nas dimensões da pequena propriedade rural e ou trabalhada pela família”.

Em sua justificação, o autor argumenta que os agricultores familiares, mesmo estando protegidos pela impenhorabilidade prevista na Constituição Federal, artigo 5º, XXVI, no NCPC, artigo 833 e na Lei nº 8.009/90, artigo 4º, § 2º, vêm sofrendo processos judiciais de penhora sobre sua propriedade diante do entendimento de que “*a ausência de comprovação, pela parte executada, de que o imóvel penhorado é explorado pela família afasta a incidência da proteção da impenhorabilidade*”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de

12224300  
\* C D 230812224300 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230812224300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.829, de 2023, altera o Novo Código de Processo Civil para vedar a inversão do ônus da prova, quando se tratar de pequena propriedade rural, para a comprovação de que o imóvel se enquadra nas dimensões da pequena propriedade rural e ou é trabalhada pela família.

No âmbito de atuação desta Comissão, meritória a proposição, na medida em que busca resguardar os agricultores familiares ao dispor que cabe ao credor verificar que a propriedade não é de exploração familiar e, assim, desconsiderar a inversão do ônus da prova.

Como bem lembra o autor da proposição, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos moldes do art. 5º, XXVI, da Constituição Federal, entende que a pequena propriedade rural, "desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva" (Recurso Especial 1.408.152– PR reconheceu que).

O tema recebeu, ainda, respaldo de diversos normativos infraconstitucionais, tais como a Lei nº 8.009/90, CPC/1973 e o CPC/2015.

De fato, como bem pontua a Corte Superior "o bem de família agrário é direito fundamental da família rurícola, sendo núcleo intangível - cláusula pétrea -, que restringe, justamente em razão da sua finalidade de preservação da identidade constitucional, uma garantia mínima de proteção à



pequena propriedade rural, de um patrimônio mínimo necessário à manutenção e à sobrevivência da família”.

Ainda tratando do Recurso Especial supracitado, acertadamente coloca como ônus do pequeno proprietário, quando executado, “a comprovação de que seu imóvel se enquadra nas dimensões da pequena propriedade rural”. No entanto, no tocante à exigência da prova de que a referida propriedade é trabalhada pela família, considera que “há uma presunção de que esta, enquadrando-se como diminuta, nos termos da lei, será explorada pelo ente familiar, sendo decorrência natural do que normalmente se espera que aconteça no mundo real, inclusive, das regras de experiência (NCPC, art. 375)”.

De fato, a proteção às pequenas propriedades rurais é essencial para garantir a subsistência das famílias que nelas vivem e trabalham. Assim sendo, entendemos fundamental seja reconhecida a presunção de que a pequena propriedade rural é de exploração familiar, cabendo ao credor comprovar o contrário.

O que aqui se propõe é justamente trazer para o ordenamento jurídico esse reconhecimento, evitando que se desconstrua a proteção dada à pequena propriedade rural pela Constituição Federal.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.829, de 2023, e conclamamos os nobres Pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCOS POLLON  
Relator



\* C D 2 2 3 0 8 1 2 2 2 4 3 0 0 \*